



**Prefeitura Municipal de Campinas**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Gabinete do Secretário**

fl. 314

**PROTOCOLADO nº 2015/60/67**

**INTERESSADO:** SMS

**ASSUNTO:** Apuração de conduta funcional – PAD n.º 91/15. Aplicação de Penalidade.

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar n.º 91/15, instaurado pela Portaria n.º 395/15, para apurar conduta infracional cometida pelo servidor de matrícula n.º 101.210-0, por ter, supostamente, praticado diversas condutas irregulares no exercício de suas funções, gerando atrasos nos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como atrasos nas consultas médicas, insatisfação dos usuários, conflitos interpessoais na equipe e desrespeito à hierarquia, conforme descrito no documento de fl. 37/38.

Às fls. 243/261, consta o Relatório da Comissão Processante sugerindo a aplicação de pena de **suspensão** por 90 dias ao servidor. Às fls. 291/306 consta manifestação do sr. Diretor do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, entendendo que as condutas comprovadas são graves, divergindo da penalidade sugerida e opinando pela aplicação da pena de **DEMISSÃO**.

De fato, razão assiste ao sr. Diretor do DPDI. No mérito, restou incontroverso nos autos que o servidor praticou as condutas a ele imputadas, se ausentando do plantão sem comunicação aos superiores, deixando de realizar de forma adequada os atendimentos que lhe competiam, além de atitudes de insubordinação grave, tudo conforme relatado.

Os esforços da Defesa do indiciado, nas diversas oportunidades conferidas, especialmente fls. 263/290, não são capazes de afastar o quanto apurado e alterar a verdade dos fatos. As condutas do indiciado estão em total desacordo com as normas do serviço público, ferindo os princípios que norteiam os atos



# Prefeitura Municipal de Campinas

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### Gabinete do Secretário

administrativos, ainda em total desarmonia com o interesse público. Evidente que seu comportamento atrapalha o bom andamento do serviço público, especialmente numa área reconhecidamente sensível como a Saúde.

O indiciado busca se defender alegando problemas estruturais da unidade de saúde, responsabilizando a gestão pelos acontecimentos. Todavia, deixar de realizar exames solicitados, se ausentar do serviço, não zelar pelo correto funcionamento da máquina de raio X, paralisar o serviço quando o equipamento não apresentava necessidade de manutenção, não são formas adequadas ao enfrentamento de tais problemas. As condutas praticadas prejudicam justamente aqueles que mais precisam de atendimento e cujas demandas são, por conta dos riscos à saúde, urgentes na maioria das vezes.

Veja-se, primeiramente, que não restam dúvidas quanto a má conduta do funcionário. O Relatório de fls. 291/306 abordou longamente sobre os indícios, opinando pela procedência dos fatos impugnados.

A conduta do servidor, sem dúvida, respingou efeitos na boa marcha do serviço, repercutindo em desfavor das boas práticas do funcionalismo, constituindo, conseqüentemente, falta disciplinar dotada de elevado índice de reprovação, sendo certo que o Município de Campinas não pode admitir, em seu quadro de funcionários, um servidor que pratique condutas de tamanha gravidade.

Por todo o exposto, acolhendo o relatório de fls. 291/306, venho encaminhar o presente protocolado a V.Exa. para ciência e deliberação, permitindo-me sugerir a aplicação da penalidade de **demissão** ao servidor municipal, matrícula nº 101.210-0, com base no art. 198, IV, configurada, ainda, a violação aos preceitos dispostos nos arts. 184, II, IV, V, VI e VII, todos da Lei Municipal n.º 1.399/55 – Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Campinas, 12 de setembro de 2017.



**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário



# Prefeitura Municipal de Campinas

## Gabinete do Prefeito

fls. 360

PROTOCOLADO nº 2015/60/67

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Apuração conduta funcional. Aplicação de Penalidade. Demissão

Despacho.

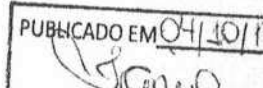
Nos exatos termos das manifestações do Departamento de Processos Administrativos e Disciplinares/SMAJ, de fls. 291/306, e do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, de fls. 314/315, e considerando ainda, a natureza grave dos fatos descritos e as conclusões deste processo, DEMITO o Servidor Público Municipal de matrícula nº 101.210-0, por infração ao preceito disposto no artigo 198, IV; da Lei Municipal 1.399/55 - Estatuto do Funcionário Público.

À SMAJ/Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, para anotações, dando ciência ao interessado, além de encaminhar os autos à SMRH para as providências de praxe.

  
**JONAS DONIZETTE**

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS

03 OUT 2017

PUBLICADO EM 04/10/17  


Diante da manifestação da SMAJ às fls. 07 a 09, com base na Lei Municipal 11.369/02, bem como no artigo 5º, inciso XXXIII, INDEFIRO a presente demanda. Publique-se.

Campinas, 03 de outubro de 2017

**LUCIA BEATRIZ AFFONSECA DE AFFONSECA**  
Diretora de Gestão de Informação, Documentos e Atendimento ao Cidadão

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.  
PREFEITO MUNICIPAL**  
EM 28 DE SETEMBRO DE 2017

Protocolo: 2010/10/10072

**Interessado:** Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

**Assunto:** Contratação Direta - Locação de imóvel do CPAT - Indenização.

Nos exatos termos das informações lançadas neste processo, e considerando ainda, as manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 763 a 771, que indicam a inexistência de óbices legais, conforme indicado na memória de cálculo às fls. 729/741 e avaliado pelo comitê gestor às fls. 773, **AUTORIZO** a indenização à CEASA, Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, proprietária do Box S12, localizado no pavimento superior do Horto Shopping Ouro Verde sito na Rua Armando Frederico Ranganeshi, nº 61, Jardim Cristina, nesta cidade, no valor de R\$ 86.643,11 (oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e onze centavos) referente aos alugueis do imóvel utilizado pelo Município no período 01 de maio de 2015 a 01 de maio de 2016 sem a devida formalização de ajuste. Publique-se. Na sequência, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para prosseguimento e adoção das providências cabíveis.

Campinas, 28 de setembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.  
PREFEITO MUNICIPAL**  
EM 03 DE OUTUBRO DE 2017

PROTOCOLADO nº 2016/10/27.092

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**ASSUNTO:** PAD 66/16 - Indeferimento do Pedido de Revisão.

A luz das informações existentes nestes autos, do Pedido de Revisão de fls. 1562/1582, das manifestações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de fls. 1599/1601 e 1602 e, especialmente, a ausência de novas provas, decido pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Revisão requerido pelo servidor de matrícula nº 91.168-2.

À SMAJ/DPDI, para as demais anotações, ciência desta decisão ao interessado e prosseguimento das medidas de fls. 1597.

PROTOCOLADO nº 2015/60/67

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Apuração conduta funcional. Aplicação de Penalidade. Demissão

Nos exatos termos das manifestações do Departamento de Processos Administrativos e Disciplinares/SMAJ, de fls. 291/306, e do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, de fls. 314/315, e considerando ainda, a natureza grave dos fatos descritos e as conclusões deste processo, **DEMITO** o Servidor Público Municipal de matrícula nº 101.210-0, por infração ao preceito disposto no artigo 198, IV, da Lei Municipal 1.399/55 - Estatuto do Funcionário Público.

À SMAJ/Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, para anotações, dando ciência ao interessado, além de encaminhar os autos à SMRH para as providências de praxe.

Protocolo: 2013/215/825

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar

Nos exatos termos do parecer da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas de fls. 56 a 61, e do Ilmo. Sr. Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, às fls. 107, os quais acolho por seus próprios fundamentos, e considerando ainda a natureza gravíssima da transgressão disciplinar descrita nos autos, com fulcro no art. 49 da Lei Municipal nº 1.351/08 e art. 201, I, da Lei Municipal nº 1.399/55, **DEMITO** o Servidor Público Municipal, matrícula nº 34.427-3, a bem do serviço público, por infração ao disposto no art. 191, V, e no art. 200, ambos da Lei Municipal nº 1.399/55.

Publique-se. Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública para as devidas anotações e ciência do interessado, e finalmente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Campinas, 03 de outubro de 2017

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo administrativo nº: 17/10/06.392

**Interessada:** Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Assunto:** Concorrência nº 04/2017

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados para coordenação e execução de atividades referentes à elaboração do Inventário de Emissões Entrópicas Diretas e Indiretas de Gases de Efeito Estufa (GEE) e poluentes de Campinas e da Região Metropolitana de Campinas (RMC).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

**HOMOLOGAR** a Concorrência nº 04/2017, referente ao objeto em epígrafe. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO LTDA.**, no valor global de R\$ 420.000,03 (quatrocentos e vinte mil reais e três centavos).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13;
2. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para as demais providências.

Campinas, 03 de outubro de 2017

**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Leilão nº 01/2017 - Processo Administrativo PMC 2017.00024486-73 - Interessado:** Prefeitura Municipal de Campinas - **Objeto:** Venda de veículos, máquinas, equipamentos e sucatas de ferragens em geral, todos inservíveis à Prefeitura Municipal de Campinas. **Sessão Pública de abertura:** 07/11/2017 às 14h. **Disponibilidade do Edital:** a partir de 04/10/2017, no site da leiloeira oficial: [www.satoleiloes.com.br](http://www.satoleiloes.com.br). **Eslarecimentos adicionais** pelos telefones (19) 3272-7955 ou 3272-6908.

Campinas, 03 de outubro de 2017

**JULIANA HISA SATO- LEILOEIRA OFICIAL**

**EUSTÁQUIO DE ANDRADE VALE**  
Diretor Departamento de Transportes Interno-SMA

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS. ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC 2017.00007517-86

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 153/2017

**Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTOS** os itens **02,03,08,13,20,22,3,36,37,39,40,42 e 43**, por não acudirem interessados na apresentação de propostas e **FRACASSADOS** os itens **05,07,11,12,16,18**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 153/2017, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-**BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.**, item 25(R\$ 14.590,24);  
-**CM HOSPITALAR S.A.**, itens 01(R\$ 4,50),09(R\$ 71,45),17(R\$ 88,20),30(R\$ 32,55) e 32(R\$ 19,24);

-**DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, itens 04(R\$ 0,54),06(R\$ 1,70),10(R\$ 1,00),23(R\$ 1,00),24(R\$ 1,00),27(R\$ 0,30) e 28(R\$ 1,00);

-**DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, item 41(R\$ 435,36);

-**HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, itens 21(R\$ 3,22) e 44(R\$ 4,33);

-**INTERLAB FARMACÊUTICALTA.**, itens 14(R\$ 1,97),15(R\$ 5,85),19(R\$ 169,49),26(R\$ 2,49),29(R\$ 59,49),31(R\$ 132,70),34(R\$ 6,26),35(R\$ 123,91) e 38(R\$ 2,49).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 19.379/17 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 03 de outubro de 2017

**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS**

**ERRATA**

Publicação no DOM nº 11 685 - Ano XLVI de 19 de setembro de 2017: **EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS INDEFERIDOS POR NÃO APRESENTAREM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

Referente ao Protocolo nº 17/10/10048  
**ONDE SE LÊ:** ANTÔNIO DE PÁDUA JUNIOR CONSULTORIA DE MARKETING LTDA.

**LEIA-SE:** ANTÔNIO DE PÁDUA PRADO JUNIOR CONSULTORIA DE MARKETING LTDA.

**COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS**

**KATIA CILENE RUELLA**

Presidente

**LUSINETE FERREIRA DA CRUZ COSTA**

Membro

**ODAIR ROBERTO TOZO**

Membro

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATO**

Publicado novamente, por conter incorreções

**Processo Administrativo PMC 2017.00029682-43 Interessado:** Secretaria Municipal de Comunicação **Modalidade:** Contratação Direta nº 40/17 **Contratada:** INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA CNPJ nº 48.197.859/0001-69 **Termo de Contraton**º 113/17 **Objeto:** Prestação de serviços gráficos diversos de impressão (Pequeno Porte - SGPP e Sob Demanda), com a inclusão de material